



**CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA E INTEGRIDADE
DO CEPEL**

Versão 1.0
de 17/06/2019



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

Apresentação

A visão de longo prazo leva uma organização a se comprometer com a missão de atuar em seu segmento de forma integrada, eficiente e sustentável, orientada por valores estratégicos como: ética e transparência, com foco em resultados, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e, não menos importante, valorização e comprometimento das pessoas.

Atualizar o Código de Ética e Conduta do CEPEL significa renovar e reforçar a importância dessas dimensões nas práticas da instituição. Significa, ainda, entender que os conceitos norteadores da atuação ética e íntegra evoluem, exigindo, portanto, adaptações constantes.

Neste documento, é possível encontrar os princípios éticos e os compromissos de conduta que balizam relacionamento do CEPEL e de seus colaboradores com todos os públicos de interesse, como comunidades, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, clientes, imprensa, órgãos de controle e governo, entre outros.

O lançamento, em 2010, do primeiro Código de Ética corporativo unificado das empresas Eletrobras, ao qual o CEPEL aderiu, foi fruto de uma revisão completa dos documentos existentes no Grupo. Foi aprovado pela Diretoria Executiva do CEPEL em 22 de junho de 2010, por meio da Res 069/2010. As mudanças na legislação brasileira nos anos seguintes motivaram uma revisão desse código, reiterando a integridade como um pilar e um tema transversal, que precisa permear, no dia a dia, todas as nossas decisões. Um novo código foi aprovado pela Diretoria Executiva do CEPEL em 07 de fevereiro de 2017, por meio da Res 014/2017.

A atualização do Código de Conduta Ética e Integridade da Eletrobras e suas empresas, motivada pela maturidade de seu Programa de Integridade (*Compliance*), oferece a oportunidade para que seja revisto o Código similar no âmbito do CEPEL. Em razão da governança do Centro, cujos associados fundadores e principais mantenedores são a Eletrobras e suas empresas, a versão que ora se apresenta foi redigida com base no Código de Conduta Ética e Integridade dessas empresas, introduzindo-se apenas os ajustes (pequenos) em razão das especificidades do CEPEL e de sua natureza jurídica, de associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Este Código assim redigido revigora o compromisso permanente da instituição com a evolução das questões de ética e integridade em suas ações.

Assim sendo, este documento está completamente alinhado ao Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras. Por oportuno, transcreve-se adiante a mensagem do Presidente da Eletrobras, que capeia o Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras.

A leitura e assimilação deste Código são deveres de todos os envolvidos nas atividades do CEPEL. Seus princípios e regras devem ser sempre observados e seguidos.

A consolidação da ética e da integridade acontece na tomada de decisões, no trabalho dos colaboradores e parceiros das grandes iniciativas e negócios e também nas pequenas ações. É assim, a cada dia, que se constrói a cultura de uma grande instituição como o CEPEL.

Portanto, por meio deste Código, o CEPEL reafirma e formaliza seu compromisso com a ética e a integridade no relacionamento com todos os seus públicos.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

Palavra do Presidente da Eletrobras

Desde a última versão de nosso Código de Ética e de Conduta, em 2016, nossas empresas alcançaram importantes avanços. Entre eles, destacam-se, em nosso Plano Diretor de Negócios e Gestão, atualmente em sua edição 2018-2022, as iniciativas elencadas no pilar “Governança e Conformidade”.

Com o empenho de colaboradores, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, colocamos em prática o Programa de Integridade (*Compliance*) Eletrobras 5 Dimensões, que vem contribuindo para resgatar nossa credibilidade junto a nossos principais públicos de relacionamento.

A criação de um canal de denúncias externo, unificado e independente; a unificação dos estatutos e alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras; a inserção dos aspectos de integridade nos principais normativos de nossas empresas; a avaliação independente de 200 conselheiros e diretores das empresas Eletrobras; além da criação das políticas de Consequências e Anticorrupção são alguns dos destaques do período.

O reconhecimento externo de nossos avanços foi atestado por importantes resultados: desde a primeira edição do Indicador de Governança da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (IG-Sest), em 2017, conquistamos o Nível 1, de excelência, e, nas duas edições seguintes, alcançamos a nota máxima; em 2018, fomos certificados pelo Programa Destaque em Governança de Estatais da B³ — Brasil, Bolsa, Balcão; também fomos uma das nove empresas, entre as 110 maiores do Brasil, que obtiveram a pontuação máxima na implantação de seu programa de integridade segundo a Transparência Internacional; e ainda em 2018 recebemos o Prêmio Ética nos Negócios pelo projeto Mecanismos de Integridade para Terceiros das Empresas Eletrobras.

A versão atualizada do documento que você tem em mãos, que agora chamamos de Código de Conduta Ética e Integridade, reflete todas essas conquistas, além do nosso compromisso de continuar investindo no pilar de Governança e Conformidade como base sólida de nossa atuação sustentável.

O texto atualizado é fruto da atuação conjunta das instâncias de integridade e das comissões de ética de todas as empresas Eletrobras. Mas o trabalho está só começando. A efetividade de nosso Código de Conduta Ética e Integridade depende fundamentalmente da prática cotidiana de nossas empresas no relacionamento com todos os nossos públicos de interesse.

Por isso, convidamos você – colaborador, acionista, investidor, fornecedor, parceiro, representante de entidades governamentais, imprensa e toda a sociedade – a conhecer e adotar esta nova versão do nosso Código, assumindo conosco o compromisso de entregar ao país, dia após dia, uma empresa sustentável, exemplo de atuação ética e verdadeiro orgulho de todos os cidadãos brasileiros.

Wilson Ferreira Junior
Presidente da Eletrobras



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

Sumário

| | |
|---|----|
| Apresentação..... | 3 |
| Palavra do Presidente da Eletrobras | 5 |
| Glossário | 9 |
| Capítulo I Dos Princípios Éticos..... | 10 |
| Capítulo II Dos Compromissos de Conduta..... | 11 |
| 1. Compromissos do CEPEL no exercício da governança corporativa | 11 |
| 2. Compromissos entre o CEPEL e seus colaboradores | 12 |
| 2.1. Compromissos do CEPEL com seus colaboradores..... | 12 |
| 2.2. Compromissos dos colaboradores com o CEPEL | 13 |
| 3. Compromissos do CEPEL no relacionamento com as entidades de previdência complementar (Fundações, Associações e Caixas de Assistência)..... | 16 |
| 4. Compromissos do CEPEL e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes..... | 16 |
| 5. Compromissos do CEPEL com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental..... | 17 |
| 6. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a comunidade..... | 18 |
| 7. Compromissos do CEPEL no relacionamento com sociedade, Estado, governo, órgãos de controle e agências reguladoras..... | 18 |
| 8. Compromissos do CEPEL em suas relações internacionais | 18 |
| 9. Compromissos do CEPEL no relacionamento com concorrentes..... | 19 |
| 10. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação..... | 19 |
| Capítulo III Das Disposições Complementares | 20 |
| 1. Abrangência | 20 |
| 2. Vigência, Avaliações e Revisões..... | 20 |
| 3. Consultas, Esclarecimentos, Sugestões e Críticas..... | 20 |
| 4. Denúncias | 21 |
| 5. Sanções Aplicáveis | 21 |



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

Glossário

1. Código de Conduta Ética e Integridade

1.1. Um Código de Conduta Ética e Integridade é um acordo expresso entre pessoas de uma mesma instituição ou organização, que define parâmetros para suas condutas, com a intenção de que sejam universalmente validáveis e aceitáveis, sem prejuízo da identidade e do caráter local dessas condutas.

2. Princípios Éticos

2.1. Um princípio é uma ideia que funciona como ponto de partida de uma ação. Neste Código de Conduta Ética e Integridade, os princípios éticos são as referências fundamentais e devem inspirar as condutas éticas pretendidas para o CEPEL.

2.2. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas humanas, na intenção de que alcancem validade universal.

2.3. Não obstante a natureza jurídica do CEPEL, associação civil de direito privado, estão incluídos nos princípios éticos do CEPEL, os cinco princípios básicos da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal em seu art. 37, quais sejam moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade/transparência, eficiência.

2.4. Em se observando o disposto neste Código, entende-se atendido o princípio da moralidade, legalidade, impessoalidade e transparência. O atendimento ao princípio da eficiência está implícito no princípio do profissionalismo que se espera dos colaboradores do CEPEL.

3. Compromissos de Conduta

3.1. Os Compromissos de Conduta constantes deste Código são fundamentados nos Princípios Éticos enunciados e no Capítulo I, subsequente, e são dele decorrentes.

3.2. Os Compromissos de Conduta são a concretização desses Princípios Éticos no estabelecimento de padrões de condutas pessoais, profissionais e organizacionais e estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em que deva ocorrer uma conduta ética.

4. Ética

4.1. No presente Código de Conduta Ética e Integridade, o conceito adotado de “Ética” refere-se ao campo de estudos e de referências em que devem basear-se nossas condutas pessoais, profissionais e organizacionais, para que possam ser universalmente aceitáveis.

5. Moral

5.1. No presente Código, o conceito adotado de “Moral” corresponde ao campo de estudos e de referências em que se baseiam as condutas pessoais, profissionais, institucionais, organizacionais e nacionais, cuja validade é atribuída exclusivamente à tradição, leis, hábitos e costumes. Tais condutas morais, por isso, nem sempre podem ser validadas do ponto de vista ético da universalidade.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

Capítulo I Dos Princípios Éticos

1. Dignidade Humana e Respeito às Pessoas

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

2. Integridade

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

3. Sustentabilidade

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

4. Transparência

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do CEPEL, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da instituição.

5. Impessoalidade

Prevalência do interesse do CEPEL sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

6. Legalidade

Respeito à legislação nacional e dos países onde o CEPEL possa ter qualquer tipo de atuação, bem como às normas internas que regulam as atividades da instituição, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

7. Profissionalismo

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento do CEPEL.

Capítulo II

Dos Compromissos de Conduta

1. Compromissos do CEPEL no exercício da governança corporativa

1.1. Pautar suas decisões organizacionais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade.

1.2. Estar comprometido com a Missão, Visão, Valores e Objetivos estratégicos da instituição e com a busca constante da excelência nas suas atividades.

1.3. Administrar suas ações e seus negócios com independência, visando fortalecer sua credibilidade técnica assim como sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional.

1.4. Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações tempestivamente a todos os interessados, em especial a seus associados, e ao mercado em geral.

1.5. Não divulgar informações que possam de alguma causar impacto na cotação dos títulos ou à reputação de seus associados e de clientes de seus projetos e serviços, salvo quando autorizado por órgãos competentes ou pelos próprios associados e clientes.

1.6. Atuar, e exigir que seus contratados e fornecedores atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público de salvaguardar direitos de seus associados, clientes e demais públicos de relacionamento.

1.7. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio ou apoio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente.

1.8. Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação do CEPEL, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões organizacionais quanto na ocupação de cargos, inclusive vedando-se o nepotismo.

1.9. Atuar sempre de maneira a afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses do CEPEL ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pelo Centro.

1.10. Vedar nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau da autoridade nomeante, para assumir cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, salvo exceções legais.

1.11. Vedar relação de subordinação direta de um colaborador com o cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

- 1.12.** Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, e denunciar os infratores.
- 1.13.** Promover a integração entre o CEPEL e seus associados, em especial seus associados fundadores, obedecendo, contudo, a critérios técnicos e observando as boas práticas decorrentes de uma cultura corporativa que privilegie equanimidade e afaste discrepâncias.
- 1.14.** Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência, e adotar as providências previstas no Programa de Integridade (*Compliance*) e nas políticas correlatas do CEPEL.
- 1.15.** Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Integridade (*Compliance*), referente às leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido.
- 1.16.** Não apoiar nem contribuir, em nome do CEPEL, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.
- 1.17.** Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento deste Código e das demais políticas e normas internas do CEPEL.
- 1.18.** Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código.
- 1.19.** Disseminar e monitorar o Programa de Integridade (*Compliance*) e as políticas correlatas do CEPEL.
- 1.20.** Estabelecer regulamento com sanções aplicáveis em caso de violações deste Código de Conduta Ética e Integridade.

2. Compromissos entre o CEPEL e seus colaboradores

2.1. Compromissos do CEPEL com seus colaboradores

(conselheiros, membros do comitês estatutários, diretores, empregados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes)

- 2.1.1.** Tratar todos seus colaboradores com cordialidade e respeito.
- 2.1.2.** Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código, do Programa de Integridade (*Compliance*) e das políticas correlatas do CEPEL.
- 2.1.3.** Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.
- 2.1.4.** Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.
- 2.1.5.** Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho.
- 2.1.6.** Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

2.1.7. Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor do CEPEL – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem como análogo ao escravo, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores.

2.1.8. Disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes, e a tempestividade das respostas às denúncias.

2.1.9. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

2.1.10. Prover garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

2.1.11. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica.

2.1.12. Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus colaboradores que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações.

2.1.13. Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades.

2.1.14. Promover anualmente treinamentos e ações de conscientização sobre Código de Conduta Ética e Integridade para seus empregados e administradores e, sobre gestão de riscos aos seus administradores.

2.1.15. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas.

2.1.16. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho.

2.2. Compromissos dos colaboradores com o CEPEL

2.2.1. Conhecer este Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance), as políticas e normas do CEPEL, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

2.2.2. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a eficiência e excelência operacional.

2.2.3. Cumprir com as suas tarefas de trabalho de forma célere e responsável, atendendo as solicitações dos gestores de suas atividades.

2.2.4. Não praticar ato ilícito nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação negativa, relativa a cor/raça, credo, deficiência física ou mental, etnia, idade, identidade de gênero, orientação ideológica ou política, orientação sexual, origem nacional ou regional, posição

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

social, ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais, municipais ou distritais, codificadas em convenções internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, ou contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas do CEPEL, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem.

2.2.5. Não praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal, gestual ou assédios de qualquer natureza nas dependências da instituição.

2.2.6. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas de informação do CEPEL, em todos os meios utilizados pela instituição, tanto físicos, quanto eletrônicos.

2.2.7. Não divulgar ou fazer uso em benefício próprio ou de terceiros de informações da instituição com restrição de acesso, que sejam de uso interno, setorial ou confidencial.

2.2.8. Manifestar-se em nome da instituição somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e ao mercado de um forma geral e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas.

2.2.9. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades, contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe.

2.2.10. Tratar com respeito e cordialidade todos os colaboradores, de acordo com os princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade.

2.2.11. Participar dos treinamentos e das ações de conscientização indicados e/ou promovidos pelo CEPEL, com o intuito de prevenir desvios de conduta ética e de integridade, além de evitar violações inadvertidas, reconhecendo possíveis problemas a tempo de tratá-los da forma adequada.

2.2.12. Não praticar atos lesivos à imagem do CEPEL, nem à imagem ou à honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de meio de comunicação, inclusive mídias sociais.

2.2.13. Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exercem, o ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato e a cultura local da comunidade.

2.2.14. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo, de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar, nos canais adequados, comportamento indevido de qualquer colaborador, independente de sua posição hierárquica.

2.2.15. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independente de sua posição hierárquica.

2.2.16. Realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da instituição para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à instituição.

2.2.17. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial.

2.2.18. Comunicar imediatamente pelos canais adequados, qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da instituição, solicitando providências para sua solução.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

- 2.2.19.** Comunicar pelos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses do CEPEL e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros, conforme o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas correlatas do CEPEL.
- 2.2.20.** Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais do CEPEL de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício.
- 2.2.21.** Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros.
- 2.2.22.** Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, cabendo aos gestores o seu cumprimento.
- 2.2.23.** Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
- 2.2.24.** Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão no CEPEL.
- 2.2.25.** Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou no CEPEL.
- 2.2.26.** Não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaborador do CEPEL.
- 2.2.27.** Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos no Programa de Integridade (Compliance), nas políticas e normas do CEPEL e na legislação vigente.
- 2.2.28.** Realizar consulta prévia à instância de integridade da instituição no caso de recebimento de convite de viagem e hospedagem para participação de reunião ou treinamento.
- 2.2.29.** Não apoiar nem contribuir, em nome do CEPEL, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.
- 2.2.30.** Repudiar e denunciar pelos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo.
- 2.2.31.** Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas e normas do CEPEL.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

2.2.32. Não permitir que perseguições, convicções ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colaboradores e com o público em geral, bem como com colegas hierarquicamente superiores e inferiores.

3. Compromissos do CEPEL no relacionamento com as entidades de previdência complementar (Fundações, Associações e Caixas de Assistência)

3.1. Zelar pelo cumprimento das regras pré-estabelecidas no contrato previdenciário firmado com seus participantes, assistidos e beneficiários; pelo equilíbrio econômico/financeiro e atuarial do respectivo plano de benefícios; e pela transparência na administração das entidades de previdência privada que patrocina.

3.2. Zelar pela transparência da atuação de representantes das patrocinadoras nos conselhos deliberativo e fiscal das entidades de previdência complementar e caixa de assistência das quais o CEPEL seja patrocinador.

3.3. Incentivar a participação de empregados nos assuntos pertinentes à entidade de previdência complementar e caixa de assistência que patrocina.

4. Compromissos do CEPEL e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes

4.1. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental.

4.2. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas do CEPEL, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores.

4.3. Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possa resultar em vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterize conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do CEPEL.

4.4. Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na instituição, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do CEPEL.

4.5. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código, fornecedores e prestadoras de serviços e seus empregados.

4.6. Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos prestadores de serviço.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

- 4.7.** Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente.
- 4.8.** Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta Ética e Integridade, no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do CEPEL, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude.
- 4.9.** Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento institucional.
- 4.10.** Não fazer indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos colaboradores e ao CEPEL.
- 4.11.** Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses do CEPEL, observando o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do Centro.

5. Compromissos do CEPEL com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

- 5.1.** Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras.
- 5.2.** Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da instituição.
- 5.3.** Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais das suas ações e iniciativas, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência.
- 5.4.** Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios e atividades, respeitando a biodiversidade.
- 5.5.** Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas instalações do CEPEL.
- 5.6.** Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão do CEPEL e nas suas relações com parceiros de negócios e fornecedores.
- 5.7.** Promover e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica, para o desenvolvimento sustentável.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

6. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a comunidade

6.1. Considerar todos os grupos sociais eventualmente envolvidos em ações e iniciativas que o CEPEL possa empreender, de forma a identificar expectativas e necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades decorrentes dessas ações e iniciativas.

6.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades com as quais o CEPEL possa interagir em decorrência de ações e iniciativas que empreender, estabelecendo relação de respeito com as pessoas e com as culturas locais.

6.3. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades com as quais o CEPEL possa interagir em decorrência de ações e iniciativas que empreender, eventualmente participando de projetos de interesse local e/ou estabelecendo parcerias com entidades locais, considerando suas demandas e expectativas e respeitando sua diversidade.

6.4. Atuar de forma indutora junto às comunidades com as quais o CEPEL possa interagir em decorrência de ações e iniciativas que empreender, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental local.

7. Compromissos do CEPEL no relacionamento com sociedade, Estado, governo, órgãos de controle e agências reguladoras

7.1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar.

7.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva.

7.3. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.

7.4. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público.

7.5. Incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores em debates e elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não-governamentais.

7.6. Prevenir fraudes e ilícitos em todos seus relacionamentos.

8. Compromissos do CEPEL em suas relações internacionais

8.1. Cumprir tratados, acordos, termos e contratos internacionais celebrados com países parceiros, sócios, clientes ou fornecedores, zelando pela convivência equilibrada e harmônica dos interesses comuns entre os respectivos países.

8.2. Observar os ordenamentos jurídicos dos países envolvidos em parcerias, cumprindo a Constituição Federal do Brasil, os princípios éticos definidos neste Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas do CEPEL.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

9. Compromissos do CEPEL no relacionamento com concorrentes

9.1. Manter civilidade e independência no relacionamento com entidades concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas.

9.2. Tomar decisões institucionais no melhor interesse dos seus negócios e atividades, observando e defendendo as normas de livre concorrência e da propriedade intelectual, em conformidade com a legislação brasileira e com as dos países em que atuam as instituições com as quais o CEPEL puder estabelecer cooperação, acordos ou parcerias.

10. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação

10.1. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações.

10.2. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses da instituição.

10.3. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

Capítulo III

Das Disposições Complementares

1. Abrangência

1.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade abrange os membros da Assembleia e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CEPEL bem como a seus diretores, empregados, representantes, terceiros, estagiários e aprendizes.

1.2. Como afirmação do compromisso do CEPEL com o princípio da equidade de gênero, destaca-se que os termos “colaboradores”, “empregados”, “contratados” e outros, usados na forma gramatical do masculino neste documento, referem-se a mulheres e homens.

1.3. As empresas fornecedoras, as prestadoras de serviço e os representantes do CEPEL terão em seus contratos, parcerias, convênios, termos ou acordos firmados com o CEPEL cláusulas específicas, conforme o negócio realizado, em que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, este Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (*Compliance*) e as políticas do CEPEL.

2. Vigência, Avaliações e Revisões

2.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL foi aprovado em 17/06/2019 pela Resolução nº 089/2019 da Diretoria Executiva do CEPEL.

2.2. O presente Código de Conduta Ética e Integridade tem validade indeterminada. Entretanto, o CEPEL se compromete a submeter seus conteúdos e suas práticas a processos de avaliação e revisão periódica, em prazos a serem definidos ao longo do processo de sua disseminação.

2.3. A atualização e o controle da aplicação deste Código são de responsabilidade da instância de Integridade (*Compliance*) e da Comissão de Ética do CEPEL ou daquelas da qual a instituição participar em razão de sua governança.

3. Consultas, Esclarecimentos, Sugestões e Críticas

3.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (*Compliance*) e as políticas do CEPEL poderão ser acessados para consultas via intranet ou internet no endereço eletrônico do CEPEL, que consta no final do Código.

3.2. Para esclarecimentos:

- a)** sobre este Código de Conduta Ética e Integridade, consultar a Comissão de Ética do CEPEL;
- b)** sobre o Programa de Integridade (*Compliance*), consultar o representante de área da instância de Integridade do CEPEL.

3.3. Para as demais manifestações - elogio, reclamação, solicitação de providências e sugestão - entrar em contato com a Ouvidoria do CEPEL, responsável por buscar, em parceria com todas as áreas da instituição, soluções e/ou respostas para as questões recebidas, mantendo o sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações.

3.4. A Ouvidoria pode ser acionada por meio do site do CEPEL ou de seu associado fundador - Eletrobras.

4. Denúncias

4.1. As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade ou do Programa de Integridade (*Compliance*) deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias centralizado para as empresas Eletrobras e para o CEPEL.

4.2. O Canal de Denúncias das empresas Eletrobras e do CEPEL está baseado em uma plataforma externa e independente, com a possibilidade da garantia do anonimato, e segue todos os procedimentos de recebimento, encaminhamento adequado e acompanhamento de prazos, para garantir o atendimento a todas as alegações de denúncias de fraude, corrupção, violações do Programa de Integridade (*Compliance*), inclusive desvios éticos e violações a este Código de Conduta Ética e Integridade.

4.3. O Canal de Denúncias funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através:

a) do telefone: 0800 377 8037

b) do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>

4.4. As manifestações relacionadas a este Código de Conduta Ética e Integridade poderão também ser encaminhadas ou representadas diretamente à Comissão de Ética do CEPEL.

4.5. É garantido o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes.

5. Sanções Aplicáveis

5.1. O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

5.2. A Política de Consequências do CEPEL estabelecerá medidas administrativas, disciplinares e de censura ética, bem como penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular.

5.3. A instância responsável pela apuração e aplicação das sanções éticas é a Comissão de Ética do CEPEL e, quando couber, a Comissão de Ética da Eletrobras.